

Proc. Administrativo 9.599/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/04/2023 às 14:28:48

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META E PRAZO - LAIS LANGE

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 925/2020, inexigibilidade nr. 52/2020 em nome de LAIS LANGE, a partir do vencimento em 15/05/2023.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

0928868a_6861_497c_ac7a_d8433ba69d27.pdf

CONT_925_LAIS_LANGE_LTDA.pdf

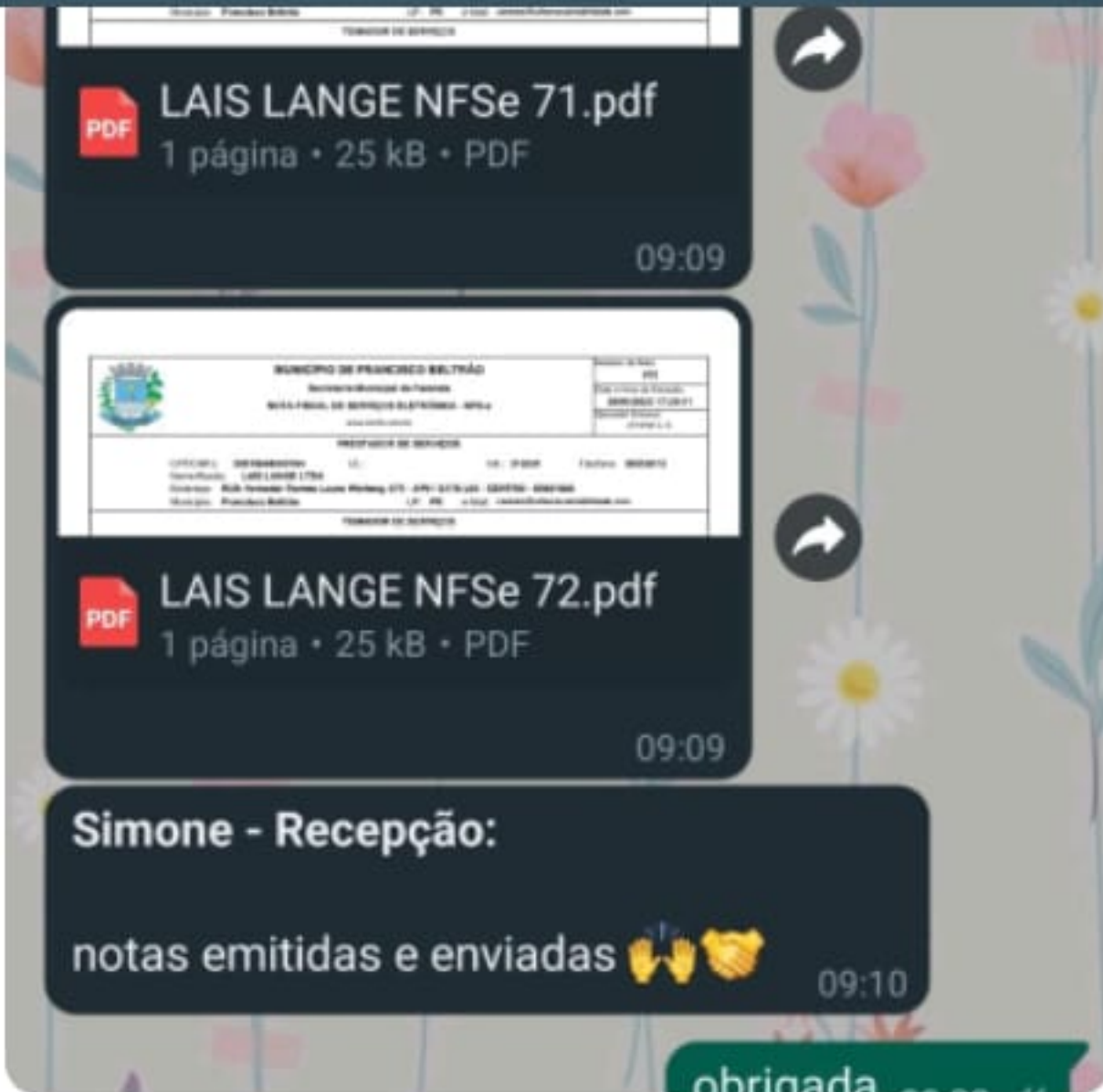
FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf



Dra Lays Lange FB



Dia 27 eles avisaram o envio

15:01

Comunico eles para reenviar

15:01

faz favor 15:03 ✓✓

pq nao veio 15:03 ✓✓

Ontem

bom dia Lays td bem? 10:28 ✓✓

seu contrato da unidade vai vencer em 15/05/2023 10:28 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 06 meses? 10:29 ✓✓

Oi 10:30

B dia 10:30

Sim 10:30

Mensagem





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 925/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAIS LANGE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, AP 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 11/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 52/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	13.292,42	79.754,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 52/2020, pelas condições do Edital de Chamamento nº 11/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro JARDIM SEMINÁRIO, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5060	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5170	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LAIS LANGE LTDA
CONTRATADA
LAIS LANGE
CPF 072.228.819-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAIS LANGE LTDA
CNPJ: 39.519.648/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:39 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **90AF.A755.F068.B876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.519.648/0001-04
Razão Social: LAIS LANGE LTDA
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 605 APT 01 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031702073256215557

Informação obtida em 30/03/2023 15:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAIS LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.519.648/0001-04
Certidão n°: 13462475/2023
Expedição: 30/03/2023, às 15:19:27
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAIS LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.519.648/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo (Nota interna 05/04/2023 15:53) 9.599/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: -

Data: 05/04/2023 às 15:53:08

Favor considerar prazo de 06 (seis) meses.

—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 1- 9.599/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/04/2023 às 09:24:05

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 9.599/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/04/2023 às 15:04:43

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META E PRAZO - LAIS LANGE

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Adverte-se para a necessidade de deflagrar **CONCURSO PÚBLICO** para a substituição gradativa dos profissionais terceirizados.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0473_2023_Proc_9599_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_generalista_e_ESF_Lais_Lange_Diferime

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E7AD-6ECD-E3E8-BB61> e informe o código E7AD-6ECD-E3E8-BB61



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0473/2023

PROCESSO Nº : 9599/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : LAIS LANGE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 925/2020 (Inexigibilidade n.º 52/2020), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 15/05/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/04/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ressalta-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 925/2020 (Inexigibilidade n.º 52/2020), firmado com a empresa LAIS LANGE LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7AD-6ECD-E3E8-BB61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2023 15:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E7AD-6ECD-E3E8-BB61>

Proc. Administrativo 3- 9.599/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/04/2023 às 09:25:13

prazo médicos

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_248_2023_rambo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/04/2023 09:32:21	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **427F-5A50-928B-9360**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 248/2023

PROCESSO N.º : **9.598/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 386/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 037/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 386/2022, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0474/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 427F-5A50-928B-9360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/04/2023 09:32:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/427F-5A50-928B-9360>

Proc. Administrativo 4- 9.599/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 25/04/2023 às 17:22:23

BOA TARDE

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 386/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_386_2022_JOAO_PEDRO_ALBERTON_RAMBO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_386_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 386/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro JOAO PEDRO ALBERTON RAMBO SERVICOS MEDICOS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JOAO PEDRO ALBERTON RAMBO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.449.098/0001-46, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 454, CEP: 85602080, Bairro CRISTO REI, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.598/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 08 de maio de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80987	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	864,00	111,84	96.629,76
2	80991	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	80995	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total a ser acrescido ao contrato					R\$	200.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

JOAO PEDRO ALBERTON RAMBO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF Nº 025.762.959-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
JOÃO PEDRO ALBERTON RAMBO
CPF Nº 104.409.999-28

Onde se lê:

Item	Descrição							
2	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m ² .							
	<i>Detalhamento da especificação do item 2:</i> - Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa) (720M ²) - Linha Santa Bárbara (798M ²) - Linha São Marcos (5.070M ²) ÁREA TOTAL: 6.588,00m ²							
Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m ²)	Quadran-tes (m ²)	Área total a ser pavimenta da (m ²)
		Início	Término					
1	Estrada Vicinal Comunidade de Santa Bárbara – Morro do Edgar	S 26° 5' 28.50" O 53° 5' 51.50"	S 26° 5' 24.63" O 53° 5' 49.22"	133,00	6,00	798,00	0	798,00
2	Estrada Vicinal Linha São Marcos	S 26° 2' 34.18" O 53° 5' 7.99"	S 26° 2' 44.61" O 53° 4' 40.01"	845,00	6,00	5.070,00	0	5.070,00
3	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus – Santa Rosa	S 26° 2' 11.67" O 53° 1' 25.57"	S 26° 2' 10.25" O 53° 1' 21.79"	120,00	6,00	720,00	0	720,00

Leia-se:

Item	Descrição							
2	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais: - Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa) (720m ²) - Linha Santa Bárbara (798m ²) - Estrada Vicinal comunidade de KM-20 – trecho AB (1.200m ²) - Estrada Vicinal comunidade de KM-20 – trecho AB (3.870m ²) ÁREA TOTAL: 6.588,00m ²							
Nº DE ORDEM	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m ²)	Quadran-tes (m ²)	Área total a ser pavimenta da (m ²)
		Início	Término					
1	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus – Santa Rosa	S 26° 2' 11.67" O 53° 1' 25.57"	S 26° 2' 10.25" O 53° 1' 21.79"	120,00	6,00	720,00	0	720,00
2	Estrada Vicinal Comunidade de Santa Bárbara – Morro do Edgar	S 26° 5' 28.50" O 53° 5' 51.50"	S 26° 5' 24.63" O 53° 5' 49.22"	133,00	6,00	798,00	0	798,00
3	Estrada Vicinal comunidade de KM-20 – trecho AB	S 26° 2' 12.96" O 53° 12' 58.19"	S 26° 2' 10.58" O 53° 13' 4.89"	200,00	6,00	1.200,00	0	1.200,00
4	Estrada Vicinal comunidade de KM-20 – trecho CD	S 26° 2' 11.57" O 53° 13' 1.98"	S 26° 1' 53.72" O 53° 12' 55.11"	635	6,00	3.810,00	0	3.870,00

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6E212D0F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOAO PEDRO ALBERTON RAMBO SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 386/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.598/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 08 de maio de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80987	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	864,00	111,84	96.629,76
2	80991	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	80995	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total a ser acrescido ao contrato						R\$ 200.520,00

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2D54F05B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALAR.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 88/2023 – Pregão Eletrônico nº 210/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro aos itens 25 e 270 conforme Processo Administrativo nº 3601/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor dos produtos conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
001	25	75063	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 1G + 200MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	EUROFARMA	AMP	3.000,00	12,77	12,92
001	270	7580	PARACETAMOL, 500 MG	HIPOLABOR	COMP	140.000,00	0,078	0,079
Valor total a ser acrescido ao contrato							590,00	

Francisco Beltrão, 13 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CD3F5EF8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALAR.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 227/2022 – Pregão Eletrônico nº 208/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro aos itens 251, conforme Processo Administrativo nº 3601/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
251	74404	luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: extrapequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração, unidade: caixa 100,00 unidades.	TOP GLOVE	CX	4.000,00	12,63	12,78
Valor a ser acrescido ao contrato						600,00	

Francisco Beltrão, 12 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4402453E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALAR.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1115/2022 – Pregão Eletrônico nº 134/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro aos itens 334, 336 e 337 do lote 001 conforme Processo Administrativo nº 3601/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor dos produtos conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço contratado R\$	Preço unitário R\$
001	334	81626	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: extrapequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: forma. obs: caixa com 100 unidades cada.	FRONTINENSE	CX	400,00	13,89	14,06
001	336	81628	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anat. obs: caixa com 100 unidades cada	FRONTINENSE	CX	800,00	13,89	14,06
001	337	81627	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato na. obs: caixa com 100 unidades cada.	FRONTINENSE	CX	800,00	13,89	14,06
Valor a ser acrescido ao contrato						340,00		

Francisco Beltrão, 12 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FB2DCFF3

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 28/04/2023 às 11:09:54

BOM DIA

EM ANEXO: 10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 925/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2020,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_10_PRAZO_E_VALOR_CONT_925_LAIS_LANGE_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_10_CONT_925_2020.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 925/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LAIS LANGE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **LAIS LANGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na **RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, AP 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9599/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	15.123,56	90.741,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAIS LANGE LTDA
CONTRATADA
LAIS LANGE
CPF 072.228.819-05

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5468C51B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022 – Pregão nº 110/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais para atendimento da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor contratado, conforme demonstrado nas planilhas e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 1695/2023.

ADITIVO: Ficam alterados os valores contratados, conforme demonstrado a seguir:

item	Código	Descrição	Quant.	Quant. de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	81521	Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE MULTIFUNCIONAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	09 meses	30	MÊS	4.180,93	4.475,23	294,30	79.461,00

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2C14BD0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da repactuação quanto aos valores contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2746/2023.

ADITIVO: Os valores ficam corrigidos e acrescidos ao contrato, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença reajuste R\$	Valor a ser acrescido no contrato R\$
1	1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	08	mês	10	4.017,46	4.290,14	272,68	21.814,40
1	2	73456	HORAS EXTRAS DE 50%	256	hora	-	32,37	34,64	2,27	581,12
1	3	73457	HORAS EXTRAS DE 100%	450	hora	-	43,17	46,19	3,02	1.359,00
1	4	73458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	250	hora	-	3,59	3,85	0,26	65,00
Valor a ser acrescido ao contrato R\$ 23.819,52										

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A2ECC2EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1034/2018 – Inexigibilidade nº 69/2018.

OBJETO: Prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de PSQUIATRIA de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste para modificar o valor unitário pago pelo Município para serviços médicos na especialidade de psiquiatria, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.424/2023.

Fica modificado o valor pago por consulta, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço unitário atualizado R\$	Preço total acrescido ao contrato R\$
1	66440	Consulta médica - PSQUIATRIA	Consulta	9.628	65,00	80,00	144.420,00